



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Memorando Licitação CRF/SE nº 58/2026.

Aracaju, 03 de junho de 2026.

Assunto: Justificativa referente à Pesquisa de Preços. Processo Administrativo n.º 04/2026.

O Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE vem, por meio deste expediente, tratar dos atos administrativos relacionados à pesquisa de preços referente ao processo administrativo n.º 04/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.**

Diante da inclusão da presente demanda no Plano de Contratação Anual (PCA), e da confecção dos artefatos de planejamentos acostados ao processo, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Autorização, Memorando Licitação CRF/SE nº 36/2026, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Minuta do Termo de Referência, Minuta do Termo de Contrato e Minuta da Ata de Registro de Preços, este Departamento de Licitações procedeu com a celebração da pesquisa de preços, a fim de identificar o parâmetro para as condições praticadas mercado.

Nesse sentido, cabe esclarecer que, conforme disposto no ETP, o critério de julgamento adotado foi o **maior desconto**, na forma do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual incidirá sobre o preço global fixado no edital de licitação (art. 34, §2º da Lei nº 14.133/2021). Considerando que o consultor técnico Denyson Brunno de Araujo Cezario, definiu o percentual de 8%, sob o argumento de “**garantir o maior benefício para o conselho devemos seguir com o percentual mínimo de 8% tendo**

1 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



em vista que é um desconto plausível no mercado considerando materiais e serviços, onde diversos fornecedores concedem 10% de desconto em materiais e os serviços tem seu valor fixo com salários atribuídos por Acordos Coletivos Sindical” foi realizada a pesquisa de preços afim de verificar se o percentual apontado era condizente com o praticado no mercado.

Considerando o critério de julgamento adotado, sabe-se o parâmetro para a seleção do fornecedor será o percentual de desconto. Quem ofertar o maior, será, por consequência, o arrematante. Nesta feita, como um dos objetivos da pesquisa de preços, na visão professor Ronny Charles no livro “Leis de Licitações Públicas Comentadas”, é **“garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação a um bem ou serviço”**, a pesquisa de preços teve por objetivo a apuração do percentual de desconto aplicado no mercado de serviços de manutenção predial.

Sendo assim, ainda na construção do Estudo Técnico Preliminar, no módulo “8. Estimativa do Valor da Contratação”, a equipe de planejamento do CRF/SE procedeu com a pesquisa de preços levando em consideração as determinações presentes no art. 23, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de julho de 2021, os quais merecem ser transcritos abaixo:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no

2 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

Ante o exposto, prezando pela celeridade da contratação e fidedignidade das informações, foi utilizado o parâmetro de pesquisa presente no inciso: II contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme detalhado a seguir.

I. Contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II, art. 5º, IN Seges/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021):

Conforme dito, durante a construção do ETP foram feitas consultas diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocasião em que foram selecionadas as seguintes contratações, com similaridade de objeto:

Descrição do objeto	Órgão contratante	Identificação da contratação	Percentual de desconto contratado	Valor global estimado
Lote 1 – Educação: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de	MUNICIPIO DE POCOS DE	Edital nº PRE 115	13,60%	R\$ 6.000.000,00

4 de 9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



manutenção civil com fornecimento de matérias e mão-de-obra, em prédios a serviço do Município de Poços de Caldas, licitação do tipo maior percentual de desconto sobre tabela SINAPI – Sistema nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil (vigente no mês de execução dos serviços – sem desoneração).	CALDAS	SMIOP/2025		
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE) E SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 26,42%, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA	Contrato nº 2025.12.09.02	8%	R\$ 1.682.368,04
Serviços de manutenção predial sob demanda, compreendendo fornecimento de mão de obra, peças, materiais de reposição, equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços nas instalações da SRA/SE e Órgãos Clientes.	Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe	Contrato 10/2025	25,88%	R\$ 490.000,00
Manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, sob demanda, nos imóveis da Coordenação Regional Nordeste II/CE e Coordenação Técnica Local de Itarema/CE.	Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Coordenação Regional Nordeste II/CE	Contrato nº 133/2025	18%	R\$ 111.788,00
Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	Conselho Regional de Odontologia de Sergipe	CONTRATO Nº 0012/2025	15,03%	R\$ 60.000,00
Média			16,10 %	
Mediana			15,03%	
Menor Preço			8,00%	

Considerando que as contratações obtidas estão em plena execução, há o atendimento ao mandamento disposto no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, serem plenamente utilizadas para a composição da

5 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



pesquisa de preços efetiva, que irá parametrizar a disputa entre os licitantes interessados.

II. Da definição método para obtenção do valor estimado:

Diante das informações encontradas, obteve-se os seguintes percentuais: média: 16,10%; mediana: 15,03%; menor dos valores obtidos: 8%.

Como ação preventiva ao risco nº 04, disposto no Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 3/2026, foi realizado questionamento ao consultor técnico, Denyson Brunno de Araujo Cezario, por meio de troca de e-mails devidamente acostadas aos autos do processo, indagando qual o melhor método para obtenção do valor percentual estimado, levando em consideração a sua expertise técnica e conhecimento de mercado. Em resposta, foi orientada a adoção da média ponderada dos valores encontrados.

No entanto, em relação ao método para obtenção do preço estimado, cabe destacar o que estabelece o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que prevê o seguinte:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.



§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Nesse sentido, a análise dos valores levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme. Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média multiplicada por 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média; quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços.

Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%). No estudo da estatística, há variações; portanto, para efeito prático, de uma forma geral, se o CV for menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos; acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos.

Em amostras heterogêneas, com grande variação de valores, é necessário, se for o caso, uma análise crítica e a retirada do preço discrepante. Assim, resumidamente, têm-se os seguintes critérios:

- CV até 25%, usar MÉDIA;
- CV acima de 25%, usar a MEDIANA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Considerando que o coeficiente de variação se manteve em 43,478%, foi utilizada como método para obtenção do preço estimado a **mediana**, resultando, assim, no percentual estimado de **15,03%**.

III. Consolidação dos Dados:

Perante o exposto tem-se as seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA
1	Serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais. O critério de julgamento é o maior desconto sobre TABELA ORSE (ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).	1627 Manutenção / Reforma Predial	Serviço	01	15,03%	R\$ 2.500.000,00

Em seguida, sendo autorizada a presente despesa, consolidado o termo de referência e confeccionada a minuta do edital, deverá o processo seguir para análise e manifestação da assessoria jurídica do CRF/SE, na forma do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, para então iniciar a fase externa, com a publicação do edital e definição da data de disputa entre os fornecedores, a fim de que seja selecionada a proposta mais vantajosa de forma isonômica e transparente.

Por fim, resta demonstrada a forma como ocorreu a pesquisa de preços, devendo o processo seguir com a tramitação legal.

SMJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Gustavo de Melo Carvalhal

Agente de Planejamento

Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE

